



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1174/2011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ, DENOMINANDO DE CIUENP, BEM COMO ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOTADO PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DECRETO Nº 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Iporã, a ratificar o Protocolo de Intenções, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, visando executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

**§ 1º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**§ 2º** - O CIUENP é composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso no Norte, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama e Xambrê.

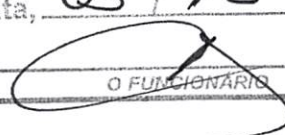
Art. 2º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominando de CIUENP, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

Art. 3º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>0345</u>
Data, <u>03</u> / <u>12</u> / <u>2011</u>
 O FUNCIONÁRIO

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, denominado de CIUENP, firmado entre os municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTÔNIA, ALTO PARAÍSO, ALTO PARANÁ, ALTO PIQUIRI, AMAPORÃ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BRASILÂNDIA DO SUL, BOA ESPERANÇA, CAFEZAL DO SUL, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, DOURADINA, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESPERANÇA NOVA, FAROL, FÊNIX, FRANCISCO ALVES, GOIOERÉ, GUAIRAÇÁ, GUAPOREMA, ICARAIMA, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IPORÃ, IRETAMA, ITAÚNA DO SUL, IVATÉ, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JARDIM OLINDA, JURANDA, JUSSARA, LOANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MARIA HELENA, MARILENA, MARILUZ, MIRADOR, MOREIRA SALES, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTU, NOVA LONDRINA, NOVA OLÍMPIA, PARAÍSO DO NORTE, PARANAPOEMA, PARANAVALÍ, PEABIRU, PEROBAL, PÉROLA, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE D'OESTE, RONCADOR, RONDON, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAMBOARA, TAPEJARA, TAPIRA, TERRA BOA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UBIATÃ, UMUARAMA e XAMBRÉ, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a implantação da Rede de Urgência e Emergência no Noroeste do Paraná, e considerando:

Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis 8.080/90 e 8.142/90;

As competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

A necessidade da constituição de um Consórcio Público de Direito Público, para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 NOROESTE-PR para atendimento à previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/05, devidamente regulamentada pelo Decreto 6.017/07;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO** doravante denominado Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

**Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:**

O presente protocolo visa a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ, doravante denominado CIUENP, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, sediado no município de Umuarama-PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel, que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

§1º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

**Cláusula 2ª: DOS OBJETIVOS:**

Para o cumprimento de sua finalidade o CIUENP terá por objetivos:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e os serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência na região Noroeste do Paraná;
- b) Gerenciar e otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio, para o cumprimento de sua finalidade;

**Cláusula 3ª: DAS COMPETÊNCIAS:**

Em relação à gestão associada do serviço público, serão competências do CIUENP:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas, como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com

segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de  
Atenção às Urgências, até o ambulatório ou hospital;

Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

**Cláusula 4ª: DO PRAZO:**

O CIUENP terá prazo indeterminado de vigência, sendo que a sua extinção, se porventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral com maioria absoluta, ou seja, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, e mediante ratificação por lei de todos os entes consorciados.

**Cláusula 5ª: DOS ENTES CONSORCIADOS:**

O CIUENP será composto pelos 85 Municípios da área de abrangência da região Noroeste do estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que venham a aderir ao presente protocolo de intenções mediante subscrição do Executivo e ratificação do Legislativo.

**Cláusula 6ª: DA ÁREA DE ATUAÇÃO:**

O CIUENP atuará no gerenciamento do SAMU - 192 - Noroeste-PR, Componente Pré Hospitalar Móvel da Rede de Urgência e Emergência.

**Cláusula 7ª: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados, perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**Cláusula 8ª: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:**

O CIUENP será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do consórcio;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - SECRETARIA EXECUTIVA.
- X - EMPREGOS PÚBLICOS

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos constituintes da estrutura administrativa do CIUENP.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio, e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

Compete à Assembléia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II - aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV - eleger através do voto direto e aberto o Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-lo.
- V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI - aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

h) a prestação de contas a ser prestada anualmente;

i) a celebração de Contratos de Gestão e ou Termos de Parceria;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VIII – decidir sobre a dissolução do Consórcio.

IX – indicar os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos.

II – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá direito a um voto.

III – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV – As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V – A convocação da Assembléia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.



VI - Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

#### DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Fica convencionado que o CIUENP será presidido e legalmente representado inicialmente pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Umuarama, até que seja agendada pela Assembléia Geral a primeira eleição, uma vez que o município é sede do Consórcio e da Central de Regulação SAMU 192. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo, mediante aprovação da Assembléia Geral e ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIUENP, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituído por 08 (oito) membros, dentre os representantes de cada ente consorciado.

Caberá à Assembléia Geral a escolha dos membros do conselho.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

#### DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIUENP e será constituído por 04 (quatro) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade entre todas as Regionais de Saúde participantes, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembléia Geral a escolha dos representantes.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIUENP e será constituída pelos seguintes

cargos de provimento em comissão: Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Assessor Jurídico e Assessor Financeiro, cujas indicações dar-se-ão pelo Presidente do Consórcio, com a ratificação do Conselho Deliberativo.

#### DOS EMPREGOS PÚBLICOS

O CIUENP terá ainda em sua composição cargos de emprego público, que serão providos mediante concurso público e distribuídos da seguinte forma:

- a) Médicos
- b) Enfermeiros
- c) Controladores de Rádio
- d) Telefonistas
- e) Técnicos em Enfermagem
- f) Motoristas
- g) Auxiliares Administrativos
- h) Auxiliares de Serviços Gerais

#### Cláusula 9ª: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

#### Cláusula 10ª: DA RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO:

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto Federal 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

**Cláusula 11ª: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DESTINAÇÃO DOS BENS:**

O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de 2/3, e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, devendo ainda ser obedecidos os critérios de alteração e extinção do Contrato do Consórcio, expressos no Capítulo V, do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Cláusula 12ª: DA RATIFICAÇÃO:**

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando 50% (cinquenta por cento) dos municípios e no mínimo mais 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

A ratificação realizada pelo ente signatário após 2 (dois) anos da subscrição do presente protocolo de intenções, dependerá de homologação da Assembléia Geral do consórcio público.

Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor na mesma data, ou seja, após 10 (dez) dias da data de publicação do protocolo de intenções.

**Cláusula 13ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O CIUENP observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIUENP servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIUENP serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIUENP mediante contrato de rateio, observado o disposto no Decreto Federal nº 6.017/07.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicadas.

Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, as disposições dos estatutos ou decisão da assembleia geral.

A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado.

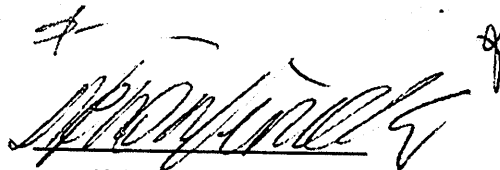
Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.


Umuarama, 17 de Agosto de 2011



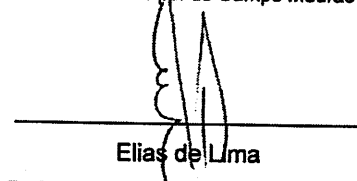
João Paulo Klippe  
Prefeito Municipal de Altamira do Paraná



Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal de Campo Mourão



Arquimedes Gasparotto  
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz



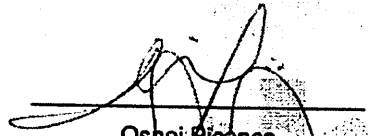
Elias de Lima  
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão



Célia Cabrera de Paula  
Prefeito Municipal de Campina da Lagoa



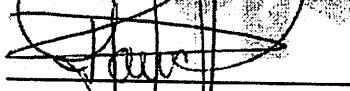
Atair Molina Serrano  
Prefeito Municipal de Fênix



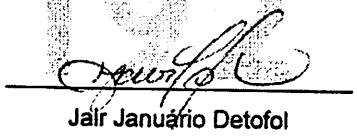
Osnei Picanco  
Prefeito Municipal de Corumbatal do Sul



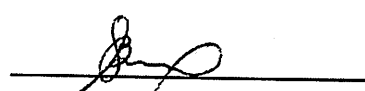
Luiz Roberto Costa  
Prefeito Municipal de Goioerê



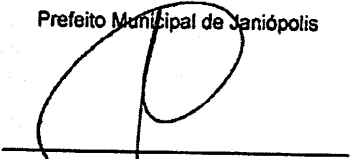
Dirnei de Fatima G. Cardoso  
Prefeito Municipal de Farol



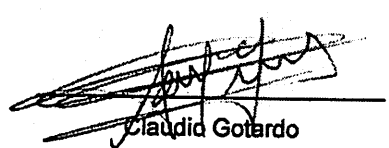
Jair Januário Detofol  
Prefeito Municipal de Janiópolis



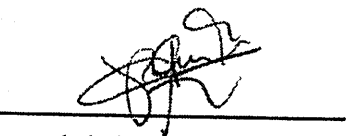
Carlos Carmindo Bonato  
Prefeito Municipal de Araruna




José Cláudio Pol  
Prefeito Municipal de Luiziana



Cláudio Gotardo  
Prefeito Municipal de Boa Esperança



Luiz Antonio Volpato  
Prefeito Municipal de Moreira Sales



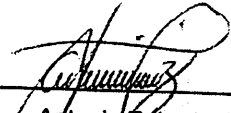
---

João Carlos Klein  
Prefeito Municipal de Peabiru



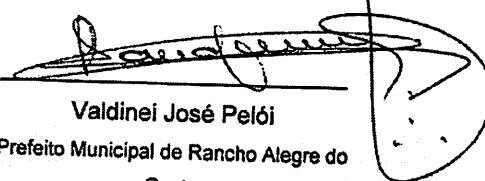
---

Osvaldo Ishikawa  
Prefeito Municipal de Quarto Centenário



---

Antonio Roberto de Assis  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol



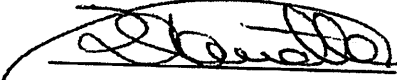
---

Valdinei José Peló  
Prefeito Municipal de Rancho Alegre do Oeste



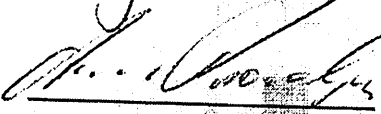
---

Aguiraldo Luis Chichetti  
Prefeito Municipal de Roncador



---

Vera Zanatta  
Prefeito Municipal de Terra Boa



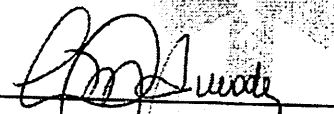
---

Antônio José Q. Piazzalunga  
Prefeito Municipal de Iretama



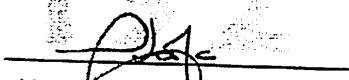
---

Fabio D'alécio  
Prefeito Municipal de Ubiratã




---

Leila Miotto Amadei  
Prefeito Municipal de Juranda



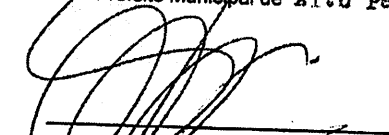
---

Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso



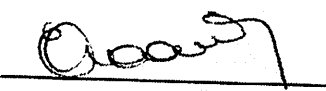
---

Ricardo Radomski  
Prefeito Municipal de Mamboré



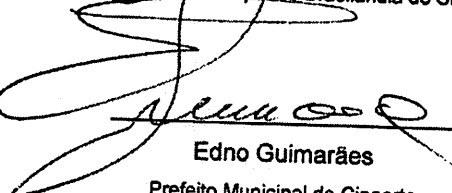
---

José Aparecido Mandotti  
Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul



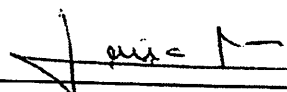
---

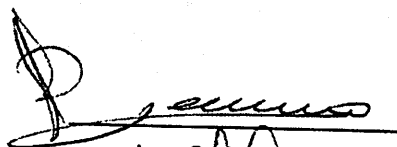
Elsa Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal de Nova Cantu




---

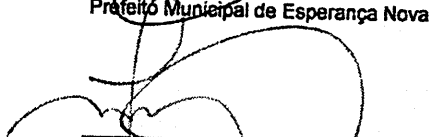
Edno Guimarães  
Prefeito Municipal de Cianorte

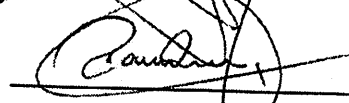
  
Valter Pereira da Rocha  
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste

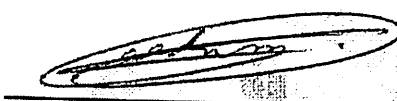
  
Jose Carlos Pedroso  
Prefeito Municipal de Douradina

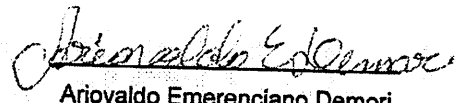
  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal de Esperança Nova


  
Valtor Cesar Rosa  
Prefeito Municipal de Francisco Alves

  
José Roberto Catenacci  
Prefeito Municipal de Guaporema


  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito Municipal de Icaraima

  
Pedro Nunes Da Mata  
Prefeito Municipal de Altonia

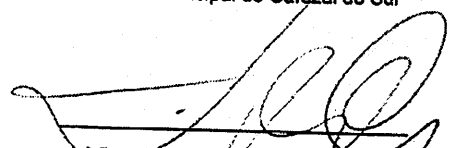
  
Ariovaldo Emerenciano Demori  
Prefeito Municipal de Indianópolis

  
Gerson Marcio Negrissoli  
Prefeito Municipal de Alto Piquiri

  
Sidnei Delai  
Prefeito Municipal de Ivaté

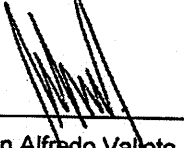
  
Marco Antonio Bogás Oliveira  
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

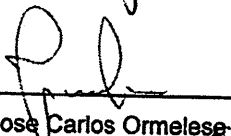
  
Luciana Mara Tachini Barbosa  
Prefeito Municipal de Jussara

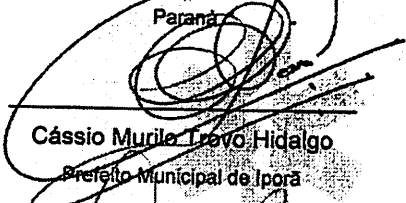
  
Vitor Manoel Alcobia Leitão  
Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha

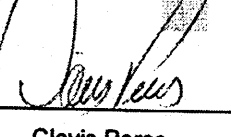
  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal de Mariluz

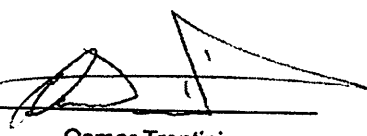
  
Almir de Almeida  
Prefeito Municipal de Perobal


  
Ailton Alfredo Valoto  
Prefeito Municipal de Rondon


  
Jose Carlos Ormelese  
Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná

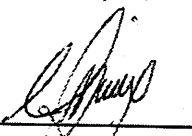
  
Cássio Murilo Trovo Hidalgo  
Prefeito Municipal de Iporã

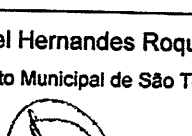
  
Clovis Peres  
Prefeito Municipal de Japurá

  
Osmar Trentini  
Prefeito Municipal de Maria Helena

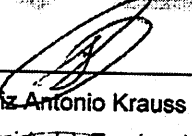
  
Paulo Jobel Bezerra de Araújo  
Prefeito Municipal de Nova Olímpia

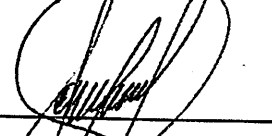
  
Claiton Cleber Mendes  
Prefeito Municipal de Pérola


  
Claudio Aparecido Alves Palozzi  
Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio

  
Eliel Hernandes Roque  
Prefeito Municipal de São Tomé

  
Osvaldo José de Souza  
Prefeito Municipal de Tapejara

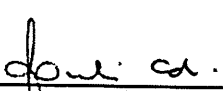
  
Luiz Antonio Krauss  
Prefeito Municipal de Turneiras do Oeste

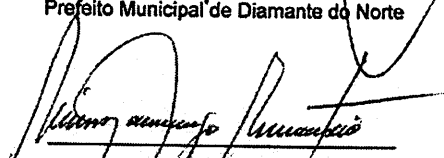
  
Lucas Campanholi  
Prefeito Municipal de Xamburé

  
Mauro Lemos  
Prefeito Municipal de Amaporã

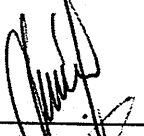


  
Pedro Edivaldo Ruiperes Selani  
Prefeito Municipal de Diamante do Norte

  
Janeslei Amadeu  
Prefeito Municipal de Guairacá

  
Nilson Camargo Monteiro  
Prefeito Municipal de Inajá

  
Tomas Antonio Bajo Polo  
Prefeito Municipal de Itaúna do Sul


  
Juraci Paes da Silva  
Prefeito Municipal de Jardim Olinda

  
Alvaro de Freitas Netto  
Prefeito Municipal de Loanda

  
Helio Belter  
Prefeito Municipal de Tapira

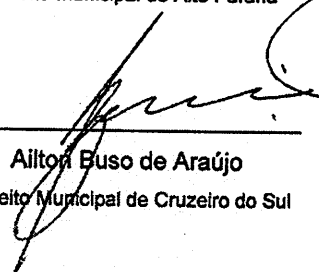
  
José Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal de Marilena

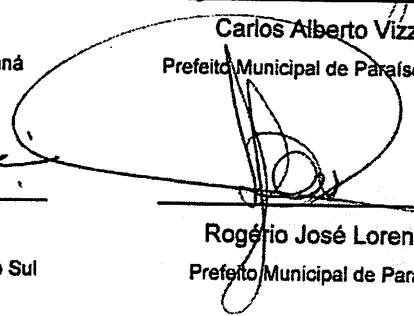
  
Moacir Silva  
Prefeito Municipal de Umuarama

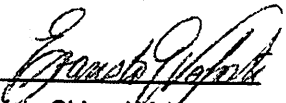
  
Adir Schimitz  
Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí

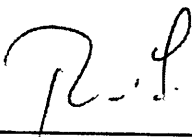
  
Cláudio Golemba  
Prefeito Municipal de Alto Paraná

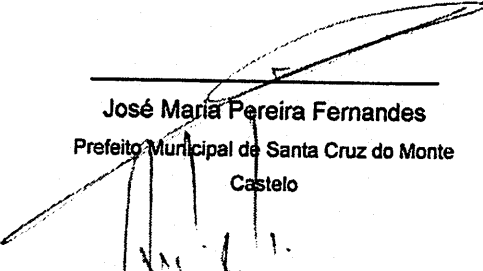
  
Carlos Alberto Vizzoto  
Prefeito Municipal de Paraíso do Norte


  
Ailton Buso de Araújo  
Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul


  
Rogério José Lorenzetti  
Prefeito Municipal de Paranavai

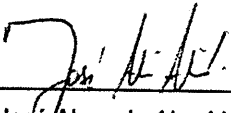
  
Evaristo Ghizoni Volpato  
Prefeito Municipal de Porto Rico

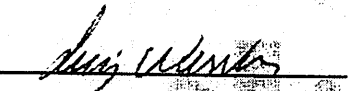
  
Rozinei AP. Raggiotto Oliveira  
Prefeito Municipal de Querência do Norte


  
José Maria Pereira Fernandes  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte  
Castelo


  
José do Carmo Lavagnoli  
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí

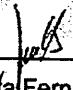
  
Antonio Carlos Mileski  
Prefeito Municipal de Santa Mônica

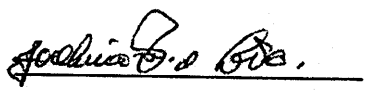
  
José Alves de Almeida  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Caiuá


  
Luiz Wessler  
Prefeito Municipal de Mirador

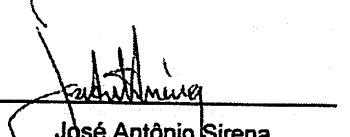
  
Jurandir Alves Contro  
Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí

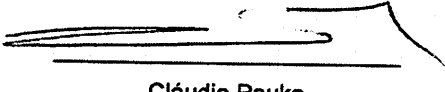
  
Dornells José Chiodelli  
Prefeito Municipal de Nova Londrina

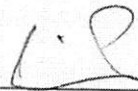
  
João Batista Fernandes  
Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná

  
Jocelino Francisco da Costa  
Prefeito Municipal de Paranaipoema

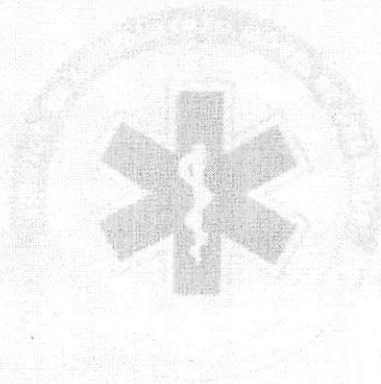
  
Devalmir Molina Gonçalves  
Prefeito Municipal de Terra Rica

  
José Antônio Sirena  
Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná

  
Cláudio Pauka  
Prefeito Municipal de São João do Caiuá



Reinaldo Gimenez  
Prefeito Municipal de Tamboara



SAMU  
192